



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste- MT	
FL. nº 601	Rub

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.866/2025



2485/2025

6 de outubro de 2025 09:09:02

Institui, no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, estabelece princípios, definições, diretrizes e mecanismos de transparência, prevê cooperação intersetorial e regulamentação executiva, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT, a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, destinada a promover a permanência e o sucesso escolar de todos os estudantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I — abandono escolar: situação em que o estudante deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II — evasão escolar: situação em que o estudante deixa de frequentar as aulas e não realiza a matrícula no ano letivo subsequente.

Art. 3º A Política reger-se-á, entre outros, pelos seguintes princípios:

I — centralidade do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

II — valorização da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural e de cidadania;

III — redução de desigualdades educacionais e fortalecimento de vínculos escolares e familiares;

IV — abordagem intersetorial e territorial, com foco preventivo e protetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 002	Rub

Art. 4º São objetivos da Política:

- I — identificar fatores de risco para o abandono e a evasão e orientar respostas educativas e sociais;
- II — promover o desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos estudantes;
- III — fomentar ações de acolhimento, mediação de conflitos e cultura de paz no ambiente escolar;
- IV — estimular a participação da família e da comunidade na vida escolar.

CAPÍTULO II — DAS DIRETRIZES E DA EXECUÇÃO

Art. 5º A implementação da Política observará, no mínimo, as seguintes diretrizes, naquilo que couber e conforme regulamento:

- I — integração curricular de temas de permanência escolar, projeto de vida e cidadania;
- II — ações regulares de formação e acolhimento para estudantes, famílias e profissionais da educação;
- III — implementação de protocolos de busca ativa de estudantes faltosos, com respeito à proteção de dados pessoais;
- IV — estímulos pedagógicos e de engajamento estudiantil;
- V — articulação com os serviços de assistência social, saúde, cultura, esporte e juventude para apoio a casos de vulnerabilidade;
- VI — aperfeiçoamento dos registros de frequência e comunicação tempestiva com a família.

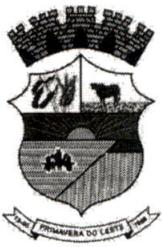
Art. 6º A execução da Política deverá promover a cooperação intersetorial entre as áreas de educação, assistência social, saúde e demais órgãos pertinentes, na forma do regulamento.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e instrumentos de cooperação com outras instituições públicas, organizações da sociedade civil e entidades comunitárias para apoio técnico, formação e mobilização social.

CAPÍTULO III — DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 8º O Poder Executivo definirá, em regulamento, os procedimentos de monitoramento da Política, contemplando indicadores de processo e de resultado.

Parágrafo único. Deverão ser divulgadas, em formato acessível, informações periódicas com dados agregados e anonimizados sobre as ações implementadas e os resultados educacionais, em observância à legislação de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub
003	

CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, para sua fiel execução, definindo os fluxos, responsabilidades e demais mecanismos necessários.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, 06 de Outubro de 2025.

MARIANA CARVALHO
VEREADORA (PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 004 | Rub

JUSTIFICATIVA

A proposta institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar com foco em permanência e sucesso do estudante, organizando princípios e diretrizes que orientam a ação pedagógica e a colaboração com a família e a comunidade. O problema é de alta relevância social: a ruptura do vínculo com a escola afeta trajetórias de vida, empregabilidade, segurança e desenvolvimento local. Ao estruturar uma política contínua, o Município promove um ambiente escolar mais acolhedor, com mediação de conflitos, acompanhamento pedagógico e fortalecimento de vínculos.

A matéria insere-se no âmbito do interesse local e da competência suplementar do Município, em harmonia com a Constituição Federal (artigo 30, incisos I e II). O texto foi desenhado para evitar vício de iniciativa: a lei fixa finalidade pública, princípios, diretrizes e mecanismos de transparência, remetendo ao Poder Executivo a definição de fluxos, responsáveis e procedimentos por regulamento, sem criação de órgãos ou cargos, nem ingerência na organização interna. Essa técnica é compatível com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que admite leis de iniciativa parlamentar voltadas à implementação de políticas públicas quando não alteram a estrutura administrativa nem o regime jurídico de servidores (Tema 917).

A política dialoga com marcos educacionais nacionais. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional promove a gestão democrática e a articulação de atividades pedagógicas voltadas à permanência e à aprendizagem. O Plano Nacional de Educação estabelece metas relacionadas à ampliação do acesso, à melhoria da qualidade e à redução de desigualdades, objetivos que dependem de estratégias locais de prevenção ao abandono. Medidas de acolhimento, projeto de vida, mediação de conflitos, comunicação tempestiva com a família, qualificação do registro de frequência e ações de engajamento estudantil são coerentes com esses marcos e podem ser integradas ao projeto pedagógico sem engessar a autonomia escolar.

A abordagem intersetorial prevista é essencial para enfrentar causas multifatoriais da evasão. A articulação com a assistência social permite proteger estudantes em vulnerabilidade; a saúde contribui com atenção psicossocial e prevenção de agravos; cultura, esporte e juventude ampliam oportunidades de pertencimento e engajamento; o diálogo com a comunidade fortalece redes de apoio. Como a lei apenas indica diretrizes e áreas envolvidas “no que couber”, caberá ao regulamento adaptar a cooperação à realidade administrativa do Município, preservando eficiência e segurança jurídica.

A proposta incorpora transparência e proteção de dados. A divulgação de informações em formato acessível, com dados agregados e anonimizados, atende ao princípio da publicidade e permite controle social e melhoria contínua, sem expor dados pessoais de estudantes, familiares ou profissionais. O texto remete expressamente ao cumprimento da legislação de proteção de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 005 | Rub 1

dados, com observância de finalidade, necessidade e segurança.

Do ponto de vista orçamentário, a política é exequível com dotações existentes e reorganização de rotinas, priorizando formação, materiais pedagógicos e procedimentos simples de busca ativa e de devolutivas à família, além de possibilitar parcerias com instituições públicas, organizações da sociedade civil e universidades, sem exclusividade e sem criação de estruturas permanentes.

Experiências nacionais demonstram que estratégias de busca ativa, acolhimento, projeto de vida, contraturno integrador e trabalho conjunto com assistência social reduzem faltas recorrentes, melhoram engajamento e favorecem o retorno de estudantes que interromperam a frequência. Ao institucionalizar tais diretrizes, o Município cria condições para continuidade das ações ao longo dos anos, independentemente de gestões, com adaptação por regulamento e avaliação por indicadores definidos pelo Executivo.

Por esses fundamentos — competência municipal, boa técnica legislativa, aderência aos marcos educacionais, integração intersetorial, transparência com proteção de dados e exequibilidade orçamentária — a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar mostra-se juridicamente sólida, tecnicamente viável e socialmente necessária. Recomenda-se a aprovação.